

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2025/SGM-SEDP

PROCESSO SEI Nº 6011.2025/0002462-1

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA VARIÁVEL E ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO

SUMÁRIO

1. OUTORGA VARIÁVEL	3
2. DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DA OUTORGA VARIÁVEL.....	3
3. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL.....	4
4. PROCEDIMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO DO ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.....	5
5. DOS PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTES DE VALORES	7
6. PRAZOS PARA PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL E ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO	7

CONSULTA PÚBLICA

1. OUTORGA VARIÁVEL

1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, as parcelas mensais de OUTORGA VARIÁVEL, cujos valores, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO.

1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à SP REGULA e ao PODER CONCEDENTE os valores auferidos em cada mês para fins de subsidiar a auditoria dos valores pagos à título de OUTORGA VARIÁVEL e possibilitar a conferência de valores com as demonstrações financeiras obtidas no RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL.

1.3. A aferição da OUTORGA VARIÁVEL se dará a partir do DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO.

1.4. As informações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar abertas à auditoria do PODER CONCEDENTE, da SP REGULA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE a qualquer momento, por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.

2. DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DA OUTORGA VARIÁVEL

2.1. A parcela de OUTORGA VARIÁVEL corresponde a um montante a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

2.2. A OUTORGA VARIÁVEL resulta da aplicação de alíquota sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA.

2.3. O desempenho aferido em um período de 12 (doze) meses impactará o percentual de OUTORGA VARIÁVEL nos 12 (doze) meses do ano seguinte, de modo que não haverá acréscimo percentual à OUTORGA VARIÁVEL a ser paga nos 12 (doze) primeiros meses da FASE DE OPERAÇÃO.

2.4. A alíquota da OUTORGA VARIÁVEL será determinada em pontos percentuais pela fórmula a seguir, conforme definido no ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:

$$OV = 27,20\% + P$$

Em que:

- OV: o valor da OUTORGA VARIÁVEL em pontos percentuais

- P: o valor adicionado à OUTORGA VARIÁVEL, em pontos percentuais, decorrente da nota do FATOR DE DESEMPENHO.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL

3.1. O cálculo do percentual de OUTORGA VARIÁVEL a ser pago ao PODER CONCEDENTE deve ser feito pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá apresentar relatório com a respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE, até o dia 10 (dez) do ano subsequente ao de aferição do FATOR DE DESEMPENHO.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar mensalmente o cálculo da OUTORGA VARIÁVEL, com base no FATOR DE DESEMPENHO, e o pagamento deve ser realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte.

3.2.1. Os valores mensais de RECEITA OPERACIONAL BRUTA para fins de pagamento de OUTORGA VARIÁVEL deverão ser computados pela CONCESSIONÁRIA no SISTEMA DE CONTROLE COMPARTILHADO.

3.3. O primeiro pagamento de OUTORGA VARIÁVEL pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá no 2º (segundo) mês da FASE DE OPERAÇÃO e será relativo aos valores auferidos no 1º (primeiro) mês da FASE DE OPERAÇÃO, e o primeiro pagamento com a possível incidência de pontos percentuais adicionais à OUTORGA VARIÁVEL a depender dos INDICADORES DE DESEMPENHO ocorrerá no 14º (décimo quarto) mês da FASE DE OPERAÇÃO e será referente aos valores de RECEITA OPERACIONAL BRUTA auferidos no 13º (décimo terceiro) mês da FASE DE OPERAÇÃO.

3.4. A SP REGULA, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá fiscalizar os valores apresentados para pagamento, podendo determinar ajustes, para mais ou para menos, na hipótese de identificação de equívoco no pagamento da OUTORGA VARIÁVEL.

3.4.1. Em caso de equívoco de pagamento, o valor residual, para mais ou para menos, poderá ser compensado na OUTORGA VARIÁVEL seguinte ou após o recebimento do RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL pela SP REGULA e PODER CONCEDENTE, com atualização monetária pelo ÍNDICE DE REAJUSTE entre a data prevista para o pagamento do valor de OUTORGA VARIÁVEL objeto da divergência e a data em que efetivamente paga ou recebida a diferença reconhecida.

3.5. Caso, em razão dos prazos envolvidos na divergência das partes quanto aos resultados dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do FATOR DE DESEMPENHO, descritos no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a OUTORGA VARIÁVEL precise ser paga sem considerar o resultado da avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a eventual diferença no valor da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser compensada juntamente ao pagamento da próxima OUTORGA VARIÁVEL devida, com atualização do pelo ÍNDICE DE REAJUSTE entre a

data prevista para o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL objeto da divergência e a data em que efetivamente paga ou recebida a diferença reconhecida.

3.6. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento e cálculo da OUTORGA VARIÁVEL, decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, a SP REGULA poderá se valer, a seu critério e nos termos do CONTRATO, do apoio técnico de terceiros para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.7. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste ANEXO, inclusive o ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do principal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.8. Conforme o caso, o valor da OUTORGA VARIÁVEL será ainda acrescido dos seguintes valores:

- a) recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA;
- e
- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA.

4. PROCEDIMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO DO ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar mensalmente o cálculo do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO e o pagamento deve ser realizado à SP REGULA até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao mês de aferição.

4.2. O ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO deverá ser pago à SP REGULA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO e representará 1% (um por cento) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA obtida no mês anterior ao pagamento.

4.2.1. O primeiro pagamento de OUTORGA VARIÁVEL pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá no 2º (segundo) mês da FASE DE OPERAÇÃO e será relativo aos valores auferidos no 1º (primeiro) mês da FASE DE OPERAÇÃO.

4.2.2. Os valores mensais de RECEITA OPERACIONAL BRUTA para fins de pagamento de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO deverão ser computados pela CONCESSIONÁRIA no SISTEMA DE CONTROLE COMPARTILHADO, garantindo acesso à SP REGULA aos valores e aos relatórios emitidos.

4.3. A SP REGULA, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá fiscalizar os valores apresentados para pagamento, podendo determinar ajustes, para mais ou para menos, na hipótese de identificação de equívoco no pagamento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.

4.4. Em caso de equívoco de pagamento, o valor residual, para mais ou para menos, poderá ser compensado no pagamento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO seguinte ou após o recebimento do RELATÓRIO ANUAL GERENCIAL pela SP REGULA e PODER CONCEDENTE, com atualização monetária pelo ÍNDICE DE REAJUSTE entre a data prevista para o pagamento do valor de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO objeto da divergência e a data em que efetivamente paga ou recebida a diferença reconhecida.

4.5. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento e cálculo do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, a SP REGULA poderá se valer, a seu critério e nos termos do CONTRATO, do apoio técnico de terceiros para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Na hipótese de regulamentação, lançamento e cobrança pela SP REGULA de valores a título de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (TRCF) que considere a CONCESSIONÁRIA como sujeito passivo, a alíquota da TRCF será descontada da alíquota de 1% (quatro por cento) do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, de modo que a fórmula de cálculo do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, nessa hipótese, será a seguinte:

$$\text{ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO} = (1\% - \text{TRCF}) * \text{RECEITA OPERACIONAL BRUTA}$$

Onde:

TRCF = alíquota aplicável da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTES DE VALORES

5.1. O cálculo do reajuste considerará o último ÍNDICE DE REAJUSTE publicado

5.2. Para fins de valores cujo regramento contratual preveja correção pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, deverá ser considerada a seguinte fórmula:

$$V_r = V_{r-1} \times \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

Em que:

- V_r é o valor reajustado;
- V_{r-1} é o valor definido no último reajuste anual realizado ou, no caso do primeiro reajuste, o valor inicialmente estabelecido pelo CONTRATO;
- $IPCA_r$ é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente a variação acumulada de 12 meses do índice contados desde o último reajuste;
- $IPCA_{r-1}$ é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao mês do último reajuste anual realizado.

5.3. No caso do primeiro reajuste, o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondente ao mês base dos valores, que é o mês da DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

6. PRAZOS PARA PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL E ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. Observando-se os itens dispostos neste ANEXO, segue um quadro-resumo dos prazos a serem cumpridos para fins de pagamento da OUTORGA VARIÁVEL e do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.

Tabela 1 – Marcos de Prazos

RESUMO DOS MARCOS E PRAZOS			
Tema	Marco	Prazo	Dispositivo Contratual
Pagamento da OUTORGA VARIÁVEL e do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO	Apresentação da memória de cálculo e pagamento da OUTORGA VARIÁVEL pela CONCESSIONÁRIA	Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.	Subitem 3.2 do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA VARIÁVEL E ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.
	Apresentação da memória de cálculo e pagamento do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA	Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência para cálculo do ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.	Subitem 4.1 do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA VARIÁVEL E ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.